



Entidade Filantrópica de Cunho Sócio Assistencial Para Pessoa Idosa em Situação de Risco Social

Avenida: Guanambi, nº 3474. Bairro: Ibirapuera

Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.075-210 CNPJ: 49.267.706/0001-03

Telefone: (77) 9 8823-4303/9 91046832/ 3421 7728 (FIXO)

E-mail: abrigosantadulce@gmail.com

## Solicitação de reconhecimento como Utilidade Pública

Ao Presidente da Casa Senhor  
Hermínio Oliveira

ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE, CNPJ: 49.267.706/0001-03, com sede na AV Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.075-210, é uma instituição que cuida de pessoas, tem como atividade principal o acolhimento de longa permanência para idosos e que mantém suas atividades em grande parte através de doações efetuadas por pessoas Físicas e Jurídicas, mas por vezes estes recursos advindos de doação não são suficientes para cobrir todos os custos operacionais necessários para oferecer aos idosos um melhor atendimento, por conta disto vimos respeitosamente solicitar ao Presidente da casa Sr, Hermínio Oliveira que encaminhe a documentação desta instituição ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE na câmara de vereadores reconhecendo a utilidade pública para que a mesma possa se habilitar na obtenção dos recursos do Fundo do Idoso e assim continuar prestando serviços de melhor qualidade para os Idosos de Conquista e região.

Certos de contar com a compreensão e deferimento, agradecemos.

Vitória da Conquista – Bahia, 22 de março de 2023.

Nelson da Silva Souza  
Mário José de Britto  
ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE

22/03/2023  
Sgd



Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

VITORIA DA CONQUISTA - BA

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

DAJE N.: 1250-002.010496

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **08/11/2022** sob o número **007234**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **14**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **004294**, no Livro A nº **147** folha **194/213**, conforme segue:

<b>Parte / Contribuinte:</b>	NAELSON DO CARMO SOUZA
<b>Natureza do Título:</b>	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 17 de Novembro de 2022



Geane Lacerda Vargas - Substituta Legal

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1250.AB018613-4**  
**9D1A98X7ZL**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 202,40 Tx. Fiscalização: R\$ 143,73 FECOM: R\$ 55,31 Def. Pública: R\$ 5,37 PGE: R\$ 8,04 FMMPBA: R\$ 4,19 Total Daje: R\$ 419,04 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 419,04



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação Abrigo Santa Dulce, é uma associação beneficente, assistencial e cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na cidade de Vitoria da Conquista - BA, Avenida Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-210. Se rege por este estatuto, regulamentos e regimentos internos, baixados por sua diretoria, bem como pelas leis do país.

**Art 2º** - A Razão Social da instituição: **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE**.

**Art 3º** - A sede da Instituição exercer suas atividades na **Avenida Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.075-210**.

**Art. 4º- A Associação Abrigo Santa Dulce, tem como objetivo:**

**PRINCIPAL:** Instituições de longa permanência para idosos;

**SECUNDARIAS:**

- a) Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- b) Atividades de enfermagem;
- c) Atividades de profissionais da nutrição;
- d) Atividades de psicologia e psicanálise;
- e) Atividades de fisioterapia;
- f) Serviços de assistência Social sem alojamento.

**Art. 5º - É vedado à Associação Abrigo Santa Dulce:**

- a) Exercer qualquer atividade ideológica, político partidária, religiosa ou racial;
- b) Prestar homenagens a pessoas ou entidades que tenham se manifestado contra a associação e seus fins;
- c) Adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente em discriminar seus Associados e familiares por convicção política, religiosa, ideológica ou racial;
- d) Prestar fianças, avais, assumir compromissos que possam comprometer o patrimônio e os interesses sociais;
- e) Aplicar recursos em gastos que não visem aos fins da associação;
- f) Distribuir lucros, resultados, dividendos, vantagens e benefícios, sob qualquer título.



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** - A Associação Abrigo Santa Dulce é composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político.

#### **Art. 7º - São categorias de associados:**

- a) Associados FUNDADORES: formada pelas pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação Abrigo Santa Dulce em 01 de Julho de 2022, podendo participar das Assembléias Gerais com os mesmos direitos dos Associados EFETIVOS e COLABORADORES;
- b) Associados EFETIVOS: formada pelos Idosos e demais tratados pela Associação Abrigo Santa Dulce, seja pessoa física, jurídica, pública ou privada, que colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria;
- c) Associados BENEMÉRITOS: formado por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou colaborado com doações á Associação Abrigo Santa Dulce e que tenham se tornado merecedores da distinção, podendo participar das Assembleias Gerais com os mesmos direitos dos Associados COLABORADORES.

**Parágrafo primeiro** – A inclusão no quadro social dos Associados BENEMÉRITOS se dará por indicação da Diretoria, do Conselho Fiscal, mediante deliberação em Assembleia Geral, em votação da maioria dos presentes.

**Parágrafo segundo:** O quadro de Associados estará a cargo e sempre atualizado pela Secretaria da Associação Abrigo Santa Dulce, conforme sua classe, que poderá fornecer certificado para quem o requerer.

#### **Art. 8º - Serão os seguintes os casos de Demissão da associação:**

- a) Por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático;
- b) Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;
- c) Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.
- d) O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.
- e) Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.
- f) O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Conselho Diretor, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.
- g) O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

- h) Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.
- i) Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.



**Art. 9º - São direitos dos Associados:**

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Administração, empregados e colaboradores, podendo suscitar duvidas sobre a gestão junto á Diretoria, Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- c) Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- d) Participar de atividades promovidas pela Associação Abrigo Santa Dulce;
- e) Apresentar sugestões na organização e funcionamento da Associação Abrigo Santa Dulce.

**Art. 10º- São deveres dos Associados:**

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação Abrigo Santa Dulce, participando direta e indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;
- c) Cumprir com os compromissos assumidos com a Associação Abrigo Santa Dulce, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição ou por escolha da Diretoria.

**Parágrafo único:** Os Associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação Abrigo Santa Dulce.

**Art. 11º - O Associado poderá ser excluído do quadro social quando:**

- a) Proceder, dentro ou fora da Associação Abrigo Santa Dulce, de modo a prejudicar o crédito ou fins da associação, comprometendo em público o conceito da mesma;
- b) Não prestar contas dos haveres da Associação Abrigo Santa Dulce que lhe tiverem sidos confiados ou deixar de efetuar as contribuições com ela assumidas;
- c) Praticar dentro ou fora da Associação Abrigo Santa Dulce, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com devido respeito com a Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou funcionários.

**Art. 12º -** A Diretoria é competente para aplicar as penalidades de que trata o artigo anterior, cabendo, de sua decisão, recurso para Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual decidirá em última e definitiva instância, mediante deliberação por voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único:** Os Associados excluídos da Associação Abrigo Santa Dulce, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados na condição de Associado e, tampouco, o reembolso ou

devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes á Associação Abrigo Santa Dulce.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA



**Art. 13º -** A Associação Abrigo Santa Dulce compõe-se administrativamente dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**Parágrafo primeiro -** Os membros dos órgãos que compõe a Associação Abrigo Santa Dulce não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações, remuneração, direta ou indiretamente, de qualquer espécie pelos seus serviços.

**Parágrafo segundo -** Todas as deliberações e reuniões dos órgãos que compõe a Associação Abrigo Santa Dulce deverão ser lavradas em ata, registradas em livro próprio.

**Parágrafo terceiro -** Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste estatuto.

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 14º -** A Assembleia Geral é constituida pelos Associados FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES e BENEMÉRITOS da Associação Abrigo Santa Dulce, em gozo de seus direitos, sendo órgão autônomo e soberano, cabendo a ela as decisões de última instância, vinculando todos os Associados, presentes ou não, em suas deliberações.

**Art. 15º -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano para a tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos com reeleição, para eleição da nova Diretoria, pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES e do Conselho Fiscal, eleitos pelos Associados COLABORADORES, FUNDADORES e BENEMÉRITOS.

**Parágrafo único -** A Assembleia Geral poderá ser Extraordinária, quando for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes para a Associação Abrigo Santa Dulce, podendo ser convocada em qualquer época, na forma deste Estatuto, desde que especificada a ordem do dia a que se propõe.

**Art. 16º -** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria. Em não sendo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria da Associação Abrigo Santa Dulce, ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 15 (quinze) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.



**Parágrafo único -** Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser ratificada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 17º -** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data, o local, o horário e a ordem do dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

**Art. 18º -** A Assembléia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

**Parágrafo único -** Qualquer Associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.

**Art. 19º - A Assembleia Geral é competente para:**

- a) Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS indicados pela Diretoria, Conselho Fiscal, e exclusão de Associados, na forma do art. 9º;
- c) Tomar as contas da Diretoria, aprovar relatórios, balanços e contas da Associação Abrigo Santa Dulce, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar e aprovar sobre questões que lhe sejam apresentadas;
- e) Reformar o Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação Abrigo Santa Dulce;
- g) Destituir administradores;
- h) Deliberar sobre venda de bens da Associação Abrigo Santa Dulce.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem ás letras "e" a "h", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

**Art. 20º -** Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

## Seção II - Da Diretoria

**Art. 21º -** A Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária terá mandato de 04 (quatro) anos, e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

**Art. 22º -** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidos por Associados COLABORADORES que participem ativamente das atividades da Associação. Os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos por Associados EFETIVOS, COLABORADORES, FUNDADORES ou BENEMÉRITOS, escolhidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único -** Excepcionalmente, o cargo de Presidente poderá ser exercido por Associado COLABORADOR ou BENEMÉRITO, quando indicado e aprovado pelo Conselho Fiscal, a fim de melhor atender os interesses da Associação Abrigo Santa Dulce, devendo ser eleito em Assembleia Geral.

**Art. 23º - A Diretoria é competente para:**

- a) Representar a Associação Abrigo Santa Dulce, através do seu Presidente, em juiz e fora dele;
- b) Administrar o patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce a fim de atingir seus objetivos sociais;
- c) Conferir balancetes e balanços financeiros da Associação Abrigo Santa Dulce, apresentado pelo tesoureiro;
- d) Fixar as atribuições complementares de seus membros;
- e) Publicar relatórios e balanços anuais;
- f) Elaborar planos de gestão;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- h) Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes á Associação Abrigo Santa Dulce;
- i) Contratar voluntários com ajuda de custo de transporte ou instituições e empresas para prestação de serviços, podendo admitir, desligar e suspender estagiários e voluntários, bem como aceitar pedido de desligamento;
- j) Decidir sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS para apreciação da Assembleia Geral, bem como a exclusão de Associados, na forma deste Estatuto;
- k) Firmar convênios com Entidades Privadas ou Públcas, quer sejam Prefeituras, Estados ou União, Universidades, cooperativas, Hospitais, Fundações, Secretarias e/ ou Ministérios e outras, inclusive de cedência de funcionários;
- l) Fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços a Associação Abrigo Santa Dulce, observando os salários fixados pelos sindicatos e conselhos de categoria.

**Parágrafo único:** A Diretoria deverá reunir-se no mínimo a cada 03 (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.



*Manoza*



**Art. 24º - Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação Abrigo Santa Dulce em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, advogados, contadores e prepostos;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
- d) Zelar pelos interesses da Associação Abrigo Santa Dulce;
- e) Tomar providências cabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração da Associação Abrigo Santa Dulce;
- f) Apresentar relatório anual;
- g) Assinar balanços da Associação Abrigo Santa Dulce;
- h) Submeter as contas para o parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
- i) Conceder licenças;
- j) Assinar atas e correspondências com o Secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento da Associação Abrigo Santa Dulce;
- l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários da Associação Abrigo Santa Dulce;
- m) Atestar efetividade de funcionários cedidos;
- n) Firmar atestados de qualquer natureza juntamente com o Vice-Presidente;
- o) Escolher os demais membros da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente;
- p) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- q) Assinar convênios.

**Parágrafo único** - O Presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

**Art. 26º - Compete ao Secretário:**

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- c) Organizar e dirigir os serviços gerais de Secretaria da Diretoria e da Associação Abrigo Santa Dulce, tais como o registro e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;
- e) Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvana".



**Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação Abrigo Santa Dulce;
- c) Registrar e gerir os interesses financeiros da Associação Abrigo Santa Dulce, de acordo com a Diretoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação da Diretoria;
- e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o Presidente;
- f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Presidente.

**Art. 28º** - Todo o membro da Diretoria pode renunciar ou requerer licença por prazo de até trinta (30) dias, podendo, em querendo, reassumir antes do término.

**Art. 29º** - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, deverá convocar Assembleia Geral especial para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, composta pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES, que se reunirão para eleger os substitutos.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro, e mais 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos permitida a reeleição, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

**Art. 31º - O Conselho Fiscal é competente para:**

- a) Fiscalizar a administração da Associação Abrigo Santa Dulce;
- b) Opinar sobre o plano anual da Associação Abrigo Santa Dulce;
- c) Analisar e dar parecer sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) Reunir-se SEMESTRALMENTE, quando julgar conveniente, ou por convocação da Diretoria para apreciação de documentos, balancetes e contas;
- e) Apresentar anualmente parecer das contas da Diretoria, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo crédito e bom nome da Associação Abrigo Santa Dulce;
- g) Sugerir melhorias e medidas relacionadas com a administração da Associação Abrigo Santa Dulce;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente se negar a fazê-lo.

*Paulo*



## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

**Art. 32º** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de Julho, através da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 33º** - Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal as chapas registradas na Secretaria, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral, que atendam às exigências deste Estatuto, por indicação da Diretoria, ou a requerimento de 20 (vinte) ou mais Associados, em gozo de seus direitos sociais, devendo a nominalmente a ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral na Secretaria da Associação Abrigo Santa Dulce.

**Parágrafo único:** A Diretoria poderá impugnar as chapas que não atendam aos requisitos legais e Estatutários, no prazo de 02 (dois) dias, apresentando em Secretaria as justificativas por escrito, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, no inicio dos trabalhos, a impugnação ou não.

**Art. 34º** - As eleições se farão por sufrágio direto dos Associados com direito a voto, conforme cada classe, admitindo-se a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa registrada.

**Parágrafo único** - O voto será concedido á chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

**Art. 35º** - A apuração será feita pela Diretoria que dirigir a Assembleia Geral, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

**Art. 36º** - A posse dos eleitos se dará imediatamente.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMONIO

**Art. 37º** - O patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, bens móveis e bens econômicos.

**Art. 38º** - São fontes de recursos para a sua manutenção: recursos financeiros proveniente de doações dos Associados e colaboradores, doações, auxílios, subvenções, legados, resultado de verbas recebidas de convênios ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce.

**Art. 39º** - O patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria.

**Art. 40º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou gravados mediante expresso consentimento de 2/3 da Assembleia Geral.

**Art. 41º -** A Associação Abrigo Santa Dulce não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, Associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

**Art. 42º -** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal não recebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 43º -** Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins da Associação Abrigo Santa Dulce, obrigatoriamente aplicados no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento no cuidado e tratamento dos idosos, proporcionando a recuperação e bem estar no tratamento e acompanhamento aos pacientes e familiares atingidos.

**Art. 44º -** Em caso de dissolução da Associação Abrigo Santa Dulce, seu patrimônio será destinado à instituição municipal registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Primeiro -** A Associação Abrigo Santa Dulce dissolver-se-á quando:

- a) não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;
- b) quando não possuir número mínimo de Associados para a composição da administração executiva;
- c) por imposição legal ou judicial.

**Parágrafo Segundo:** Nos dois primeiros casos deliberação com voto concorde de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

## DA GESTÃO

**Art. 45º -** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. A Diretoria apresentará o balanço e relatório anual, até três meses após o fechamento do ano ao Conselho Fiscal.

**Art. 46º -** O Conselho Fiscal apreciará dentro de 30 (trinta) dias, aprovando integral ou parcialmente, dando parecer escrito, que será encaminhado à Assembleia Geral.

**Art. 47º -** A Assembleia Geral apreciará o balanço e relatório anual da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo o órgão máximo para aprovação e reprovação da documentação relativa ao exercício.

**Art. 48º -** O movimento financeiro se dará por caixa, com escrituração em livros próprios, ou por intermédio de estabelecimentos bancários, através de depósitos e cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 49º** - Ficará a cargo da Diretoria da Associação Abrigo Santa Dulce participar e promover encontros científicos, métodos de tratamentos, podendo constituir grupos de estudo, quantos necessários forem, para aperfeiçoamento de seu quadro técnico e administrativo, podendo nomear prepostos.

**Art. 50º** - A Diretoria é o órgão competente para autorizar a participação dos funcionários, colaboradores e administradores da Associação Abrigo Santa Dulce em cursos, palestras e congressos, patrocinando e colocando á disposição recursos financeiros caso necessário.

**Art. 51º** - A Associação Abrigo Santa Dulce, poderá firmar convênios e contratos com terceiros, especialmente para o fornecimento das refeições, através de contrato, mediante cláusulas com descrição de cardápio, especificação dos alimentos, horários das refeições, bem como o que se fizer necessário para a prestação do serviço contratado.

**Parágrafo Único** — Se for para atender os fins sociais e para alcançar os objetivos que se destina a Associação Abrigo Santa Dulce, a Diretoria poderá constituir Equipes Técnicas Autônomas para tais serviços, cujos contratos serão firmados sujeitos ás Leis que regem tais tipos de instrumentos.

**Art. 52º** - Cabe a Diretoria a iniciativa de criar, cada vez mais, departamentos assistenciais, culturais e outros que venham a beneficiar os Associados.

**Art. 53º** - A Associação Abrigo Santa Dulce, poderá firmar convênio com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais, esportivas e congêneres sempre que julgar necessário e vier em benefício dos fins a que se propõe.

**Art. 54º** - Os Associados da Associação Abrigo Santa Dulce não poderão, em nome da Entidade, dar entrevistas, prestar depoimento ou declarações, sem expressa autorização da Diretoria.

**Art. 55º** - Para o bom desempenho das atividades, a Diretoria poderá editar regulamentos e regimentos internos, bem como manuais de instruções, que servirão para orientação e funcionamento regular da Associação Abrigo Santa Dulce.

**Parágrafo Único** - Se a Diretoria julgar necessário, ou quando solicitado, submeterá á Assembleia Geral a aprovação dos regimentos, regulamentos internos ou manuais de instruções.

**Art. 56º** - Esse Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, quando devidamente convocada para este fim, em atendimento ao dispositivo no art. 14º deste Estatuto.

*Maura*



**Art. 57º-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal em reunião conjunta, que entender necessário, submeterá à Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 58º -** A Constituição do presente Estatuto foi elaborado em conformidade como Código Civil Brasileiro, e entra em vigor na data do registro no Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Vitoria da Conquista - BA.

Vitoria da Conquista - BA, 01 de Julho de 2022.

*Naelson do Carmo Souza*  
Naelson do Carmo Souza  
Presidente  
CPF: 986.317.565-04

*Renata Barbosa nascimento*  
Renata Barbosa Nascimento  
Secretária  
CPF: 268.010.268-10

*Alexandre Soneida Agencio*  
polo geado  
OAB/BA 25719

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº <u>2834</u> Livro <u>2</u> Fl. <u>14</u>
Registro nº <u>4294</u> Livro <u>A-147</u>
Vitória da Conquista/BA <u>HM</u> <u>10/07/2022</u>

Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
“ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE”**



Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Abrigo Santa Dulce, situada na Avenida Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.075-210, com início às 20:00 (vinte) horas, deu-se início a reunião extraordinária para tratar da fundação desta instituição. O Sro. Naelson do Carmo Souza, iniciou a sessão falando da importância do registro da instituição, bem como a inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional das pessoas jurídicas. Tendo saudado a todos os presentes, convidou a Sra. Renata Barbosa Nascimento para secretariar esta reunião, a mesma fez leitura do Estatuto, o qual foi aprovado unanimemente pelos presentes. A secretaria deu seguimento a reunião explanando e convidando os membros para compor a mesa da diretoria e suas funções conforme manda o Estatuto da instituição. **Atividade Principal:** CNAE: 8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos; **Atividades Secundárias:** a) CNAE: 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; b) CNAE: 8650-0/01 Atividades de enfermagem; c) CNAE: 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição; d) CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise; e) CNAE: 8650-0/04 Atividades de fisioterapia; f) CNAE: 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento. Em Seguida, pediu a atenção de todos para a eleição dos membros que compõe a mesa Diretora, onde houve chapa única por concordância da Assembleia Geral. **Presidente:** Naelson do Carmo Souza, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, nascida em 13/04/1981, portadora da cédula de Identidade RG nº 829393226 SSP-BA, CPF nº 986.317.565-04, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Rocha, nº 112, Bairro Felícia, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.055-485; **Para Vice-Presidente:** Marcio José de Brito, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, nascida em 26/03/1981, portadora da cédula de Identidade RG nº 866891420 SSP-BA, CPF nº 001.958.705-81, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Rocha, nº 112, Bairro Felícia, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.055-485; **Secretária:** Renata Barbosa Nascimento, brasileira, Casada, Bióloga, nascida em 18/11/1976, portadora da cédula de Identidade RG nº 2087527733 SSP-BA, CPF nº 268.010.268-10, residente e domiciliada na Rua I, nº 12, Recanto das Águas, Bairro São Pedro, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.070-110; **Tesoureira:** Jeorgia Moreira de Lima, brasileira, Solteira, Balconista de Farmácia, nascida em 16/02/1988,



portadora da cédula de Identidade RG nº 1207459500 SSP-BA, CEP: 45.002-025, residente e domiciliada na Rua São Roque, nº 132, Bairro Guarani, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.002-025. Neste mesmo prosseguimento, foi eleito os membros do **Conselho Fiscal**, sendo: **Presidente: Josias Coelho de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, Agricultor, nascida em 02/09/1965, portadora da cédula de Identidade RG nº 241320705 SSP-BA, CPF nº 365.248.835-00, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº 194, Bairro Guarani, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.002-025; **Secretário: Jose Dias Nascimento Filho**, brasileiro, casado, Professor, nascida em 08/09/1984, portadora da cédula de Identidade RG nº 903398940 SSP-BA, CPF nº 017.563.285-52, residente e domiciliado na Rua I, nº 12, Recanto das Águas, Bairro São Pedro, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.070-110; **Membro: Maria Vitoria Vieira Lima Pereira**, brasileira, Assistente Social, casada, nascida em 15/08/1974, portadora da cédula de identidade RG nº 0513886001 SSP-BA, CPF nº 749.905.355-53, residente e domiciliada na Av. Botafogo, nº 3510, Bairro Senhorinha Cairo, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.078-508; **Primeira Suplente: Thalita Brandão Tigre**, brasileira, Auxiliar Administrativo, solteira, nascida em 11/02/1990, portadora da cédula de identidade RG nº 1202027946 SSP-BA, CPF nº 028.086.665-86, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 160, Bairro Jurema, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.023-140; **Segunda Suplente: Aline de Oliveira Araújo**, brasileira, Nutricionista, casada, nascida em 16/09/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 916630242 SSP-BA, CPF nº 785.780.355-34, residente e domiciliada na Rua São Joaquim, nº 205, Bairro Alto Maron, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.005-060; **Terceira Suplente: Eliana Santos Soares**, brasileira, Técnica de enfermagem, solteira, nascida em 21/09/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 1262400511 SSP-BA, CPF nº 833.123.585-15, residente e domiciliada na Rua Santa Ana nº 40, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.085-130. Em seguida o Presidente Naelson do Carmo Souza, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observam rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Renata Barbosa



Nascimento, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e pelos presentes.

Vitoria da Conquista - BA, 01 de julho de 2022.

Naelson do Carmo Souza

Naelson do Carmo Souza

Presidente

CPF: 986.317.565-04

Renata Barbosa nascimento

Renata Barbosa Nascimento

Secretária

CPF: 268.010.268-10

Marcio José de Brito

Marcio José de Brito

Vice-Presidente

CPF: 001.958.705-81

Jeorgia Moreira de Lima

Jeorgia Moreira de Lima

Tesoureiro

CPF: 027.717.525-90

Josias Coelho de Lima Filho

Josias Coelho de Lima Filho

CPF: 365.248.835-00



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 7231 Livro 2-PJ

Registro nº 4294 Livro A-147

Vitoria da Conquista/BA 17/11/2022

Geane Lacerda Vargas  
Substituta Legal



José Dias N. Filho  
Jose Dias Nascimento Filho  
CPF: 017.563.285-52

Maria Vitoria Vieira Lima Pereira  
Maria Vitoria Vieira Lima Pereira  
CPF: 749.905.355-53

Thalita Brandão Tigre  
Thalita Brandão Tigre  
CPF: 028.086.665-86

Aline de Oliveira Araújo  
Aline de Oliveira Araújo  
CPF: 785.780.355-34

Eliana Santos Soares  
Eliana Santos Soares  
CPF: 833.123.585-15



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.267.706/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/11/2022
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GUANAMBI</b>	NÚMERO <b>3474</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>45.075-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IBIRAPUERA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ABRIGOSANTADULCE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 8823-4303</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/11/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023 às 11:19:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 49.267.706/0001-03  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO ABRIGO SANTA DULCE  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** NAELESON DO CARMO SOUZA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2023 às 11:19 (data e hora de Brasília).

## **Relação de composição da Diretoria da Associação Abrigo Santa Dulce**

- 1- Presidente:** **Naelson do Carmo Souza**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, nascida em 13/04/1981, portadora da cédula de Identidade RG nº 829393226 SSP-BA, CPF nº 986.317.565-04, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Rocha, nº 112, Bairro Felícia, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.055-485
- 2- Vice-Presidente:** **Marcio José de Brito**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, nascida em 26/03/1981, portadora da cédula de Identidade RG nº 866891420 SSP-BA, CPF nº 001.958.705-81, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Rocha, nº 112, Bairro Felícia, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.055-485;
- 3- Secretária:** **Renata Barbosa Nascimento**, brasileira, Casada, Bióloga, nascida em 18/11/1976, portadora da cédula de Identidade RG nº 2087527733 SSP-BA, CPF nº 268.010.268-10, residente e domiciliada na Rua I, nº 12, Recanto das Águas, Bairro São Pedro, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.070-110;
- 4- Tesoureira:** **Jeorgia Moreira de Lima**, brasileira, Solteira, Balconista de Farmácia, nascida em 16/02/1988, portadora da cédula de Identidade RG nº 1207459500 SSP-BA, CPF nº 027.717.525-90, residente e domiciliada na Rua São Roque, nº 132, Bairro Guarani, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.002-025.

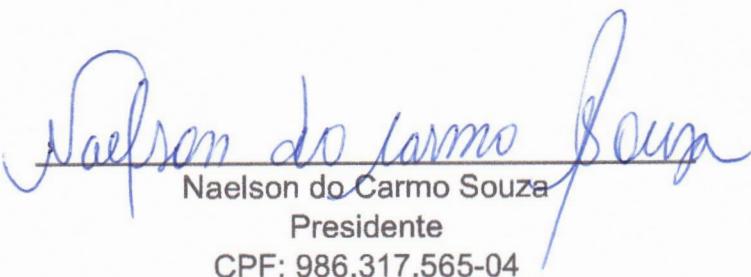
## **Conselho Fiscal**

- 5- Presidente:** **Josias Coelho de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, Agricultor, nascida em 02/09/1965, portadora da cédula de Identidade RG nº 241320705 SSP-BA, CPF nº 365.248.835-00, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº 194, Bairro Guarani, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.002-025;
- 6- Secretário:** **Jose Dias Nascimento Filho**, brasileiro, casado, Professor, nascida em 08/09/1984, portadora da cédula de Identidade RG nº 903398940 SSP-BA, CPF nº 017.563.285-52, residente e domiciliado na Rua I, nº 12, Recanto das Águas, Bairro São Pedro, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.070-110;
- 7- Membro:** **Maria Vitoria Vieira Lima Pereira**, brasileira, Assistente Social, casada, nascida em 15/08/1974, portadora da cédula de identidade RG nº 0513886001 SSP-BA, CPF nº 749.905.355-53, residente e domiciliada na Av. Botafogo, nº 3510, Bairro Senhorinha Cairo, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.078-508;
- 8- Primeira Suplente:** **Thalita Brandão Tigre**, brasileira, Auxiliar Administrativo, solteira, nascida em 11/02/1990, portadora da cédula de identidade RG nº 1202027946 SSP-BA, CPF nº 028.086.665-86, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 160, Bairro Jurema, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.023-140;

**9- Segunda Suplente:** Aline de Oliveira Araújo, brasileira, Nutricionista, casada, nascida em 16/09/1979, portadora da cédula de identidade RG nº 916630242 SSP-BA, CPF nº 785.780.355-34, residente e domiciliada na Rua São Joaquim, nº 205, Bairro Alto Maron, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.005-060;

**10-Terceira Suplente:** Eliana Santos Soares, brasileira, Técnica de enfermagem, solteira, nascida em 21/09/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 1262400511 SSP-BA, CPF nº 833.123.585-15, residente e domiciliada na Rua Santa Ana nº 40, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45.085-130

Vitória da Conquista - BA, 13 de março de 2023.

  
Naelson do Carmo Souza  
Presidente  
CPF: 986.317.565-04



## DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

### ATESTADO

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, nº. 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto nº 19.768 do Chefe do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2019, vem informar o que segue:

ATESTO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.267.70/0001-03, com sede social na Av. Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, Cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.075-210, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade é voltada para a prestação de serviço assistencial de caráter benficiente ao idoso, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício.

Vitória da Conquista/BA, 20 de março de 2023.

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
**DIRETOR GERAL - FSVC**



**COTEFAVE**  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA E ESPERANÇA  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI N° 1.172/2003  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI N° 9.487/2005  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: PORTARIA N° 127/2006  
DIPLOMA 2006 PELO MÉRITO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA – SENAD

Barra do Choça-Ba, 28 de Março de 2023

## DECLARAÇÃO

A COTEFAVE – Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança – entidade sem fins lucrativos, reconhecida de **Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal**, filiada a **FENNOCT** ( Federação Norte e Nordeste de Comunidades). Declara para os devidos fins, e a quem interessar, que a Instituição denominada de **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE**, entidade privada de cunho Sócio Assistencial para Idosos em situação de risco, CNPJ 49.267.706/001-43, situada na Av. Guanambi, Nº 3.474 – Bairro Ibirapuera – CEP 45075210 – Vitória da Conquista -Ba, e-mail [abrigosantadulce@gmail.com](mailto:abrigosantadulce@gmail.com) telefones: (77)988234303 – (77) 991046832 (77)34217728, tendo como responsáveis: Naelson do Carmo Souza, Márcio José de Brito.

Cumpre com sua finalidade respeitado os direitos da pessoa no atendimento humanizado, acolhedor, sem nenhum dano ou prejuízo causado aos acolhidos, por isso não há nada que desabone a conduta dessa Instituição.

Pela veracidade da mesma atesta a Cotefave.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature of Pe. Edilberto Araújo Amorim)*  
**COTEFAVE**  
Pe. Edilberto Araújo Amorim  
Dir. Cx. Postal 280 - Cep. 45.015-210  
Vitória da Conquista - Ba  
Fone: (77) 3422-9387 // 98108-7763

66. Egiptiaco 1889. Cogn. 1890. 1891-92  
Cognoscere ac Cognoscere 1891-92  
Cognoscere 1891-92



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA

Filiada à e à

### DECLARAÇÃO

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia, com CNPJ. 15.243.363/0001-25. Declara, para os fins previstos e demais normas complementares aplicáveis, que a Associação Privada de Cunho Sócio Assistencial para Idosos em Situação de Riscos Sociais, denominada: **Associação Abrigo Santa Dulce**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 49.267.706/0001-43, situada na Avenida Guanambi, Bairro: Ibirapuera, N. 3474, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.075-210. Apresenta funcionamento regular até a data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições, com capacidade para atender à pessoa idosa, a partir de 60 anos, de ambos os sexos, independente ou com determinados graus de dependência, sendo I, II ou III, como também, idosos autônomos. Sendo responsáveis os senhores, Naelson do Carmo Souza e Márcio José de Brito.

Vitória da Conquista, 30 de março de 2023

**Nildma Ribeiro Lima**  
**FETAG-BA**